



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022

RODRIGO VECCHI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Parecer Jurídico, emitido em 15/12/2022, o qual, concluiu que a impugnação apresentada pela PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, merece acolhida, somente quanto o registro no CRM da empresa e do profissional:

ACOLHO o parecer jurídico emitido pelo advogado, Márcio Cantelli Cominetti, OAB/RS75483, o qual é parte integrante do Processo Licitatório, Pregão Presencial 37/2022, devendo o processo licitatório seguir seu trâmite.

Marcelino Ramos – RS, 15 de dezembro de 2022.

Rodrigo Vecchi,
Secretário Municipal de Administração.





PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial 37/2022

DOS FATOS

Trata-se de “*impugnação ao edital de licitação*”, recebido via e-mail, na data de 13/12/2022, apresentado pela empresa PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, cuja sessão para abertura das propostas está designada para o dia 26/12/2022.

Em síntese, afirma a impugnante que o Edital traz todos os serviços num lote único, contudo, podemos ver claramente que os serviços possuem naturezas distintas entre si, que diversos órgãos públicos e privados, as empresas que realizam laudos ocupacionais como PGR, LTCAT, PCMSO, PPP e Laudo de Insalubridade, por inúmeras vezes, não realizam exames, como admissionais, demissionais, juntas médicas e afins. Deste modo, solicita que o objeto seja separado em lotes e ou, que o julgamento da licitação seja do tipo menor preço por item. Outrossim, que sejam alteradas a exigência de qualificação técnica, nos termos do item 3, alíneas “b” a “h” da impugnação, incluindo-as no presente edital.

Este é o relato necessário.

DOS FUNDAMENTOS

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Em relação à inclusão de exigências no edital, tais como, Registro da empresa do responsável técnico no CRM, apresentação de profissional técnico em segurança do trabalho, com registro no MTE e apresentação de certificado de conclusão do curso pertinente, Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA da jurisdição profissional, comprovação de que o estabelecimento de saúde possua CNES e apresentação de alvarás sanitários e de funcionamento.

Com relação à inclusão de exigências no edital, verifico que, além das exigências contidas no Edital 37/2022, somente o registro no CRM da empresa e do profissional deve ser incluído no Edital, exigência essa já incluída através da retificação realizada no dia 13/12/2022, as demais exigências, entendo que não merece acolhida, por restrição a competitividade, princípio esse que deve sempre ser observado em processos licitatórios.

De outro lado, com relação à solicitação de que o objeto seja separado em lotes e ou, que o julgamento da licitação seja do tipo menor preço por item, o pedido não deve prosperar, tendo em vista que o objetivo do município é contratar apenas uma empresa para a realização de todos os serviços, com base em experiências anteriores, trará maior celeridade, economia e segurança aos atos administrativos decorrentes dos serviços que serão prestados pela contratada.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifico que a impugnação apresentada pela PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, merece acolhida, o que já foi objeto de retificação no edital, somente quanto o registro no CRM da empresa e do profissional.

S.M.J., este é o meu parecer.

Marcelino Ramos/RS, 15 de dezembro 2022.

BORTULINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
OAB/RS75483